

PROCURACAO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: PROPAGANDA DESIGUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.901/0001-21, com sede na Segunda Avenida, Qd. 1B, Lt. 48/50, Edifício Montreal Office, Sala 917, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.936-560.

OUTORGADOS: Artur Ricardo Siqueira de Sousa, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 45.882; Beline Nogueira de Barros, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 36.872; Brenner Gontijo Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 48.861; Breno Rassi Florêncio, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 21.732; Carlos Márcio Rissi Macedo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.703; Fernando Ribeiro Alves, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.488; Jamil Pereira de Macedo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.430; José Antônio Domingues da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.380; Leonardo Honorato Costa, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.518; Lorena Faleiros Costa, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 46.940; Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.517; Luís Antônio Siqueira de Paiva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 27.579; Luiz Felipe Fleury Calaça, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 62.884; Marcos César Gonçalves de Oliveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 2.0.631; Priscila Salamoni de Freitas, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 47.632; e Wilmar Fernandes Vieira Neto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n. 64.072, todos integrantes do escritório GMPR - GONÇALVES, MACEDO, PAIVA & RASSI ADVOGADOS S/S, inscrito na OAB-GO sob o nº 652, com endereço eletrônico contato@gmpr.com.br e localizado na Rua 99, nº 69, Setor Sul, Goiânia - Goiás.

PODERES: O(s) OUTORGANTE(S), pelo presente instrumento de mandato, nomeia(m) e constitui(em) seu procurador os OUTORGADOS, a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando os OUTORGADOS autorizados a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, bem como nomear prepostos, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer o presente mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

FINALIDADE: Atuar na defesa dos interesses da OUTORGANTE no processo licitatório de concorrência n. 001/2022, perante à Comissão Especial de Licitação da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

DESIGUAL

Assinado de forma digital

por DESIGUAL

Dados: 2022.12.16

14:53:24-03'00'

PROPAGANDA DESIGUAL LTDA

RECEBEMOS
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO - SECOM
Data: 16 / 12 / 2022

Assinatura

03 17:27

AO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO TOCANTINS

Referências:

Edital: Concorrência n. 001/2022 – SECOM/TO

Recorrente: Propaganda Desigual LTDA

PROPAGANDA DESIGUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.033.901/0001-21, com sede na Segunda Avenida, Qd. 1B, Lt. 48/50, Edifício Montreal Office, Sala 917, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.936-560, com endereço eletrônico: contato@propagandadesigual.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de Licitante, por seus advogados regularmente constituídos, com endereço eletrônico contato@gmpr.com.br e localizado na Rua 99, n. 69, Setor Sul, em Goiânia-GO, de forma tempestiva, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da Decisão n. 027/2022, a qual proclamou o resultado do julgamento final da Proposta Técnica, o que faz com fulcro no artigo 11, inciso VIII, da Lei n. 12.323/2010 cumulada com o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93, bem como nos fundamentos a seguir expostos.

01. TEMPESTIVIDADE RECURSAL

01. De início, esclarece-se que o presente Recurso é tempestivo, uma vez que a Decisão n. 027/2022 foi publicada no Diário Oficial n. 6228 aos 13 de dezembro de 2022, momento em que foi aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias.

02. BREVE SÍNTESE FÁTICA

02. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 001/2022 – SECOM (**Doc. 01**) cujo objeto é a seleção da melhor proposta técnica que possibilite à Administração a contratação de até 05 (cinco) agências de publicidade e propaganda especializadas na prestação de serviços de publicidade para divulgação de programas e ações do Governo do Estado do Tocantins.

03. Aos 09/12/2022, foi realizada a 2ª Sessão Pública do procedimento licitatório (**Doc. 02**), a qual ocorreu após o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 (06/12/2022 – **Doc. 03**), com o objetivo de abertura do invólucro/envelope n. 02 e identificação das autorias dos planos de comunicação publicitária, bem como a abertura e análise do conteúdo dos envelopes entregues pela Subcomissão Técnica contendo as planilhas de pontuação e atas de julgamento das Propostas.

04. Aos 13/12/2022, foi publicada a Decisão n. 027/2022 no Diário Oficial n. 6228 (**Doc. 04**), a qual proclamou o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica.

05. Entretanto, nos procedimentos realizados entre o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 e a Decisão n. 027/2022, verifica-se a ocorrência de vícios e violações aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e proporcionalidade, os quais foram suficientes para prejudicar a empresa Recorrente no decorrer do certame.

06. Portanto, para evitar que a Recorrente seja desclassificada injustamente, requer-se a cassação da Decisão Administrativa que proclamou o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a consequente anulação da sessão ocorrida no dia 09/12/2022, em razão dos fundamentos os quais se passa a expor.

02. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

02.1. A CONDUTA (ILEGAL) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

07. Sabe-se que os princípios basilares norteadores do Direito Administrativo estão estampados na Constituição Federal, mais especificamente, em seu art. 37. Dessa forma, há o dever de observância a estes princípios pela Administração Pública, sob pena de cometimento de ato ilícito.

08. Diante desse pressuposto, retomemos as premissas de fato:

- (i) o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 foi publicado no Diário Oficial n. 6223 aos 06/12/2022, o qual designou a 2ª Sessão Pública para o dia 09/12/2022, ou seja, apenas 03 (três) dias após o chamamento;

- (ii) a 2ª Sessão Pública foi designada para o dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas quartas de final da Copa do Mundo de 2022, quando fora dispensado parcialmente o expediente no Estado do Tocantins (**Doc. 05 – Decreto n. 6.536 de 22 de novembro 2022**);
- (iii) a referida Sessão seria para, com base na cláusula “4.3” do Edital de Licitação, dentre outras pautas, a proclamação do resultado geral da Proposta Técnica, o que não ocorreu;
- (iv) o resultado geral foi apresentado aos 12/12/2022, por meio da Decisão n. 027/2022.

09. Quanto, de forma específica, ao item (i), vê-se que a Administração agiu em contradição aos termos do edital ao publicar o edital de chamamento apenas em diário oficial. Ora, como se pode ver pelas assinaturas da Ata, a Recorrente foi impossibilitada de comparecer na Sessão designada, pois, o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 não foi divulgado nas formas previstas da Cláusula “2.7”, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do Edital de Licitação:

2.7 – A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial do Estado;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento pelas licitantes;
- d) em jornal de circulação local quando exigido por lei.

10. Além disso, a 2ª Sessão Pública foi designada em um interstício de prazo exíguo de apenas 03 (três) dias (06/12/2022 e 09/12/2022), o que inviabilizou o comparecimento da Recorrente ao ato procedimental. Sublinhe-se que a Recorrente possui sede em Aparecida de Goiânia-GO, município cerca de 850 km (oitocentos e cinquenta quilômetros) de Palmas-TO.

11. Quanto ao item (ii), a 2ª Sessão foi realizada no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas quartas de final da Copa do Mundo de 2022, ocasião em que todo o Brasil “para”, inclusive, prazos e atos judiciais e extrajudiciais são suspensos, bem como há alteração de horário de funcionamento comercial e público (Decreto n. 6.536 de 22 de novembro 2022).

12. Quanto aos itens (iii) e (iv), o fato de a Administração ter divulgado o resultado geral da Proposta Técnica no dia 12/12/2022, ou seja, 03 (três) dias após a data da 2ª Sessão do procedimento afronta o edital da Concorrência Pública. Nesse ponto, conforme prevê o item "4.3", alínea "f", do Edital da Licitação, o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica deverá ser proclamado no ato da 2ª Sessão Pública, e não por meio de Decisão – dias após a Sessão:

Segunda Sessão

4.3 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes na forma do item 2.7 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
 - b) Abrir os Invólucros nº 2;
 - c) Comparar as vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - d) Abrir e analisar o conteúdo dos envelopes entregues pela Subcomissão Técnica contendo as planilhas de pontuação e atas de julgamento;
 - e) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
 - f) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
 - g) Executar o sorteio previsto no subitem 7.6, quando for o caso;
 - h) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 2.7, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 13.
- 4.3.1 - Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

13. Pelo exposto, é possível concluir que a conduta da Administração pública descrita nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) violou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade e razoabilidade, o que enseja, portanto, a cassação da Decisão Administrativa que proclamou o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, com a consequente anulação da sessão ocorrida no dia 09/12/2022.

02.2. A SUCESSÃO DE CONDUTAS ILEGAIS, DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

14. No que tange ao princípio da legalidade, tem-se que, ao contrário do particular, o princípio da legalidade aplicado à Administração Pública implica dizer que a Administração Pública só pode realizar determinado ato se este estiver, previamente, disposto em lei, de forma que a violação ao princípio da legalidade, no

caso concreto, significa o não cumprimento do próprio art. 37 da Constituição Federal.

15. Nesse sentido, das condutas narradas, é possível perceber que a Administração violou o princípio da legalidade por deixar de divulgar o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 na forma do item 2.7 do Edital de Concorrência n. 001/2022 – SECOM/TO e por ter divulgado o resultado geral da Proposta Técnica no dia 12/12/2022, ou seja, 03 (três) dias após a data da 2ª Sessão, o que afronta o edital da Concorrência Pública, conforme o item “4.3”, alínea “f”, e o inciso VII do §4º do art. 11 da Lei n. 12.232/2010¹.

16. Em relação ao princípio da impessoalidade, também chamado de “isonomia”, tem-se, nas palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho² “a relevância da isonomia está prevista em diversos dispositivos constitucionais, tais como o art. 5º, caput e o art. 119, III. Mas o art. 37, XXI, expressamente determina que as contratações públicas serão promovidas de modo a assegurar a igualdade de condições de todos os terceiros”.

17. No presente caso, a impessoalidade foi violada em decorrência do fato de para a Recorrente não ser possível o comparecimento na 2ª Sessão Pública, considerando o fato de o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 ter sido publicado com uma antecedência de apenas 03 (três) dias da data da sessão, especialmente tendo em vista o fato de a Recorrente possui sede em Aparecida de Goiânia-GO, município cerca de 850 km (oitocentos e cinquenta quilômetros) de Palmas-TO.

18. É indiscutível, outrossim, que o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 não divulgado nas formas previstas da Cláusula “2.7”, alíneas “a”, “b”, “c”,

¹Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

[...] VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18.ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 90.

22. Ainda, é evidente a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que a conduta de não publicar o Edital de Chamamento Público n. 003/2022 na forma prevista na Cláusula "2.7", alíneas "a", "b", "c", e "d" do Edital de Licitação e a conduta de divulgar o resultado geral da Proposta Técnica 03 (três) dias após a 2ª Sessão, em inobservância à cláusula 4.3 do edital, afrontam o instrumento convocatório da licitação.

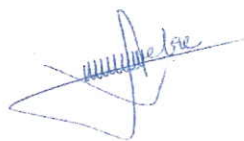
23. Assim, uma vez demonstrada a violação aos princípios constitucionais estampados na Constituição, em razão do cometimento de vício insanável, não há dúvidas de que a 2ª Sessão Pública deve ser anulada, de modo que a Decisão n. 027/2022 que declarou a Recorrente desclassificada do certame deve ser cassada.

03. REQUERIMENTOS FINAIS.

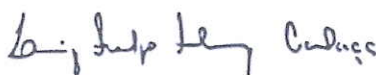
24. Ante as razões de fato e de direito aqui expostas, requer-se que seja o presente Recurso seja conhecido e provido, de modo que seja cassada a Decisão Administrativa que desclassificou a empresa PROPAGANDA DESIGUAL LTDA, ora Recorrente, e anulada a 2ª Sessão Pública, com a consequente designação de nova sessão para abertura dos envelopes e atribuição de pontuação.

Aparecida de Goiânia à Palmas, 16 de dezembro de 2022.

PROPAGANDA DESIGUAL LTDA.



BELINE NOGUEIRA BARROS
OAB/GO 36.872



LUIZ FELIPE FLEURY CALAÇA
OAB/GO 62.884